



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de execução

Acordo de Cooperação Técnica n.º 13/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS) E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: 00400-00017034/2021-91

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900 doravante denominada PROPONENTE, neste ato representado por sua competência originária para assinar acordos estabelecido pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF Nº 127, de 09 de julho de 2019, o Senhor Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, portador da OAB nº 45203 SSP/DF, e CPF 015.411.433-29, nomeado pelo Decreto de 06 de Julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF nº 126 de 07 de julho de 2021, e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93, com sede na SMHN, Quadra 501, Bloco "A", Brasília/DF, doravante denominada PARTÍCIPE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, portador do RG nº 908037 SSP/PI e CPF nº 287.112.893-68, nomeado conforme Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43-A de 13 de maio de 2021, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei Distrital nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF Nº 10, Seções 1, 2, 3, de 15 de janeiro de 2001, c/c com a Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial Distrito Federal DODF Nº 28, de 09 de fevereiro de 2011, Seção 1, p. 09; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o processo número 00400-00017034/2021-91, sujeitando-se, no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a elaboração e a implantação conjunta do Programa Akoma - Educação para as Relações Étnico-Raciais Integrada à Saúde, contemplando um conjunto de estratégias estabelecidas pela Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), pela Portaria nº 4.384, de 28 de dezembro de 2018 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani e pela Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS) obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

2.1.1. Fornecer suporte técnico-institucional por meio da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, colocando à disposição da FEPECS, os recursos humanos devidamente qualificados e habilitados, na medida necessária para a execução das ações do programa, com vistas a adotar medidas que garantam o funcionamento deste;

2.1.2. Ponto de controle e verificação nos momentos críticos;

- 2.1.3. Realizar monitoramento das ações e criar instrumentos para aferir a eficácia do programa;
- 2.1.4. Colaborar e apoiar a realização das ações do programa;
- 2.1.5. Colaborar com a garantia da divulgação e ampla publicidade do programa;
- 2.1.6. Apoiar, promover e divulgar programas, projetos e ações voltadas ao enfrentamento do racismo institucional e à promoção da saúde da população negra, promovidas pela FEPECS e escolas mantidas;
- 2.1.7. Promover articulações entre a Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Distrito Federal (CTSPN) , com vistas ao aprimoramento do Programa Akoma; e
- 2.1.8. Encaminhar o extrato do ACT para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.2 - A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

- 2.2.1. Fornecer suporte técnico-institucional devidamente qualificados e habilitados, na medida necessária para a execução das ações do programa, com vistas a adotar medidas que garantam o funcionamento deste;
- 2.2.2. Colaborar e apoiar a realização das ações do programa;
- 2.2.3. Colaborar com a garantia da divulgação e ampla publicidade do programa;
- 2.2.4. Apoiar, promover e divulgar programas, projetos e ações voltadas ao enfrentamento do racismo institucional e à promoção da saúde da população negra, promovidas pela SEJUS;
- 2.2.5. Estabelecer ambiente propício ao funcionamento, implantação, implementação e apoio ao programa;
- 2.2.6. Transversalizar temáticas correlatas ao Racismo e Saúde da População Negra, e Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual e suas intersecções com a saúde da população negra, temáticas correlatas ao Racismo e Saúde das Populações de Comunidades Tradicionais de Matiz Africana e de Terreiro, temáticas correlatas ao Racismo e Saúde da População Indígena e temáticas correlatas ao Racismo e Saúde do Povo Cigano nos cursos de graduação (medicina e enfermagem), pós-graduação *lato sensu* (especialização e residências) e *stricto sensu* (mestrado profissional e acadêmico), pesquisa, extensão e outros na área da saúde;
- 2.2.7. Transversalizar temáticas correlatas ao Racismo e Saúde da População Negra, e Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual e suas intersecções com a saúde da população negra, temáticas correlatas ao Racismo e Saúde das Populações de Comunidades Tradicionais de Matiz Africana e de Terreiro, temáticas correlatas ao Racismo e Saúde da População Indígena e temáticas correlatas ao Racismo e Saúde do Povo Cigano na educação profissional, técnica e pós-técnica, formação inicial e continuada de trabalhadores da área da saúde;
- 2.2.8. Transversalizar temáticas correlatas ao Racismo e Saúde da População Negra, e Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual e suas intersecções com a saúde da população negra, temáticas correlatas ao Racismo e Saúde das Populações de Comunidades Tradicionais de Matiz Africana e de Terreiro, temáticas correlatas ao Racismo e Saúde da População Indígena e temáticas correlatas ao Racismo e Saúde do Povo Cigano nas atividades educativas em saúde, abrangendo a educação permanente e continuada dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES), profissionais de saúde e atores envolvidos com o controle social; e
- 2.2.9. Promover articulações entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado de Saúde, com vistas ao aprimoramento do Programa Akoma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas deste Acordo, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que as ações relacionadas à execução das atividades contidas dar-se-ão, conforme planejamento de ações de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Este Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar

com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física), responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do pactuado neste Acordo, em todas as fases, a quem deverão ser encaminhados os documentos pertinentes para ciência ou outras observações que se julgarem necessárias, com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os gestores anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação institucional das ações e estratégias conjuntas e coordenadas no âmbito do presente Acordo, bem como os resultados alcançados, respeitadas as políticas institucionais respectivas, será definida em conjunto pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de divulgação ou ações, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Acordo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser dos parceiros signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

As ações promocionais, relacionadas com o objeto do presente Acordo serão definidas em conjunto e terão destacadas a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência, observando-se o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser formalmente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos as execuções deste Acordo serão resolvidos pelos partícipes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas

originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas por acordo ou administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando, a título de solidariedade ou subsidiariedade, ao outro partícipe, sob qualquer pretexto ou fundamento.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília/DF, de de 2021.

Pela SEJUS/DF:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário - Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Pela FEPECS:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora Executiva

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

MÁRIO DUTRA AMARAL

RG: 924.551 SSP DF

CPF: 359.414.481 - 04

MATRÍCULA: 0278.971-X

EDILENE PEREIRA DOS SANTOS SAMPAIO

RG:

CPF:

MATRÍCULA: 1431158-5



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 12/11/2021, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/11/2021, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73589191** código CRC= **7293A0B2**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
3213-0749